

REARP: atualização e regularização patrimonial

A Lei nº 15.265/2025 criou o Regime Especial de Atualização e Regularização Patrimonial (REARP), que permite a pessoas físicas e jurídicas:

- atualizar bens já declarados para o valor de mercado
- regularizar bens e direitos não declarados ou com inconsistências

Atualização de bens já declarados

É possível atualizar imóveis, participações societárias, veículos, ativos financeiros e outros bens adquiridos até 31/12/2024, no Brasil ou no exterior.

Tributação definitiva sobre a diferença entre custo histórico e valor de mercado:

- Pessoa física: 4% de IR
- Pessoa jurídica: 4,8% de IRPJ + 3,2% de CSLL

Regularização de patrimônio não declarado

O REARP também permite declarar bens omitidos ou declarados com erro, como:

- ativos financeiros
- imóveis
- participações societárias
- bens no exterior e ativos intangíveis

A tributação total é de 30% (15% de imposto + 15% de multa), encerrando riscos fiscais e permitindo a inclusão regular dos bens na declaração anual.

Por que o REARP pode ser estratégico

- redução da carga tributária futura
- eliminação de defasagens causadas pela inflação
- saneamento e organização patrimonial
- previsibilidade fiscal
- possibilidade de parcelamento em até 36 vezes

Em cenários específicos, antecipar a tributação com alíquotas reduzidas pode gerar economia relevante no médio e longo prazo.



www.cgvadvogados.com.br



[/cgv.advogados](https://www.facebook.com/cgv.advogados)